



PROJETO DE LEI nº 070/2014

Origem: Poder Executivo

Inclui META/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e na Lei Orçamentária Anual de 2014; autoriza a abertura de Crédito Especial até o montante de R\$ 178,01 (cento e setenta e oito reais e um centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 070/2014, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir META/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei Municipal nº 1.212, de 30/07/2013), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (Lei Municipal nº 1.219, de 14/08/2013) e na Lei Orçamentária Anual de 2014 (Lei Municipal nº 1.247, de 02/12/2013), voltada a restituição de saldo/rendimentos de recursos oriundos do Convênio SEHABS-DESAN-MUN. DE PASSA SETE-FPE nº 811/13, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, destinados a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2014, até o montante de **R\$ 178,01 (cento e setenta e oito reais e um centavo)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	06 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unid. Orçam.:	03 – GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS
Função:	17 – Saneamento
Subfunção:	512 – Saneamento Básico Urbano
Programa:	0065 – Saneamento Geral
Atividade:	2.149 – RESTITUIÇÃO SALDO/RENDIMENTO CONVÊNIO – CONVÊNIO SEHABS-FPE 811/13
Meta:	RESTITUIÇÃO DE SALDO E RENDIMENTO DE CONVÊNIO – CONVÊNIO SEHABS-DESAN-MUN. DE PASSA SETE-FPE nº 811/13
Objetivo:	Esta Atividade tem por objetivo a restituição de recursos e /ou rendimentos financeiros decorrentes de convênios e transferências recebidas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, objeto do Convênio SEHABS-DESAN-MUN. DE PASSA SETE-FPE nº 811/13 destinado a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Elem. Despesa:	3.3.30.93.39.01.00.00.1072 – Restituições de Convênios e Transferências Recebidas do Estado. R\$ 178,01
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.	R\$ 178,01

Art. 3º. Servirão de recursos para cobertura da Meta e do Crédito a que se refere esta Lei, as seguintes fontes de receita:

I - **rendimentos financeiros** auferidos em aplicações bancárias em exercícios anteriores no valor de R\$ 177,71 (cento e setenta e sete reais e setenta e um centavos);

II - **saldo de recursos de convênio**, no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos).

TOTAL DO SALDO/RENDIMENTOS UTILIZADOS. R\$ 178,01

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de outubro de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 070/2014

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Agricultura, o Município recebeu recursos do governo do Estado do Rio Grande do Sul destinados a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Trata-se do Convênio Convênio SEHABS-DESAN-MUN. DE PASSA SETE-FPE nº 811/13, com valor de repasse de R\$ 20.616,00 e contrapartida de R\$ 1.315,30..

Executada as metas, resultou um saldo de recursos, na ordem de R\$ 0,30 (trinta centavos), que somados aos rendimentos financeiros auferidos desde a transferência dos recursos (R\$ 177,71), deverão ser restituídos ao governo Estado, sob pena do Município não ter como concluir a prestação de contas e, por consequência, tornar-se inadimplente perante aquele órgão.

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, saldo de convênio na ordem de R\$ 0,30 e rendimentos financeiros na ordem de R\$ 177,71, perfazendo, assim, o montante de R\$ 178,01.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar a restituição de tais recursos e, com isso, concluirmos a prestação de contas dos valores recebidos do governo do Estado para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual encontra-se concluído desde meados do corrente ano, conforme se infere da Lei Municipal nº 1.287, de 03 de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de outubro de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal